

INSTITUTO FEDERAL
SERGIPE
Campus Aracaju

Instituto Federal de Sergipe
Nº da Folha: 749
Rubrica: [assinatura]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CAMPUS ARACAJU

DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2013
Processo Administrativo n.º 23060.001912/2013-12

ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA
CONTENCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 17.154.931/0001-47

1. Trata o presente processo do Pregão Eletrônico n° 12/2013, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de materiais permanente, Extrator de amostras hidráulico, Prensa CBR/ISC elétrica, Prensa de adensamento tipo Bishop com 4 células, Equipamento triaxial estático, Torno de moldagem do corpo de prova, para atender as necessidades do Laboratório de Mecânica dos Solos do Curso de Engenharia Civil do Instituto Federal de Sergipe - Campus Aracaju, conforme quantitativos e especificações contidas no Anexo I deste Edital.
2. A sessão pública de abertura do referido Pregão Eletrônico ocorreu no dia 25 de julho de 2013, sendo que no dia 23 de agosto de 2013 foi aceito e habilitado o item 07 para a empresa TK SERVICE LTDA - EPP - CNPJ: 03.983.817/0001-15 que encontrava-se classificada em segundo lugar, já que a primeira colocada foi desclassificada por não atender as especificações mínimas requeridas para o equipamento.
3. Aberto o prazo para intenção de recurso, a licitante CONTENCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 17.154.931/0001-47, ora Recorrente, manifestou intenção de interpor recurso contra a classificação da proposta de preços da licitante TK SERVICE LTDA - EPP, Recorrida, ficando cientes, durante a sessão pública, dos prazos estabelecidos para apresentação dos recurso e contrarrazões, conforme disposto no item 10.3.1 do Instrumento Convocatório.
4. Registre-se que a Recorrente enviou, tempestivamente, pelo sistema eletrônico do Comprasnet, os memoriais das razões do Recurso Administrativo, e que a empresa TK SERVICE LTDA - EPP envio contrarrazão em tempo hábil.

Inconformada com o resultado da licitação, a Recorrente interpôs Recurso Administrativo alegando, em síntese, que:

...não foram observadas as disposições editalícias pela empresa TK SERVICE LTDA EPP, merece reforma a decisão que a declarou vencedora, em razão da necessária observância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório... contrariando



INSTITUTO FEDERAL
SERGIPE
Campus Aracaju

Instituto Federal de Sergipe
Nº da Folha: 250
Rubrica: [assinatura]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CAMPUS ARACAJU

frontalmente o que rezam o Edital e a legislação de regência da espécie, não apresenta descrição de todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.

Isso porque, conforme será demonstrado em seguida, a Recorrida deixou de demonstrar, no momento da apresentação da sua proposta, o atendimento a diversas exigências técnicas referentes ao objeto licitado.

Não são especificadas as características da unidade pneumática de pressurização (compressor de ar com reservatório de 200 litros e pressão de 175lbs/pol2), e verifica-se pelo catálogo apresentado pela TK, que a unidade de pressurização é hidráulica e não pneumática.

Além disso, não é possível verificar a existência de quadro comando montado com bancada.

Ainda, tem-se que não se nota na oferta da Recorrida a comprovação de que o equipamento possui Torno moldador para corpos de prova, a partir de amostras indeformadas, com dimensões de 1,4" e 2" de diâmetro, conforme exigência explícita do Edital.

Do mesmo modo, prescreve o Edital que os licitantes devem comprovar a existência de:

. Gabarito para acerto de paralelismo e comprimento do corpo de prova de 1,4" de diâmetro e 8,0 cm de comprimento;

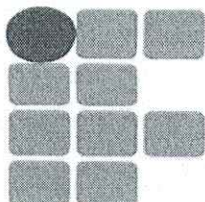
. Gabarito para acerto de paralelismo e comprimento do corpo de prova de 2,0" de diâmetro e 11,0 cm de comprimento;

A licitante declarada vencedora por este ilustre Pregoeiro apresentou proposta eivada de graves omissões e desconformidades, não demonstrando o atendimento às exigências do Edital.

5. Cabe desde logo ressaltar que todo o ato administrativo deve atender, entre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, da igualdade e o da motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e da legalidade, consoante artigo 4º do Decreto nº 3555/2000 que dispõe:

"A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas."

6. Passando à análise das alegações contidas na peça recursal da Recorrente, temos a esclarecer que os procedimentos adotados pelo Pregoeiro na sessão pública do Pregão Eletrônico nº 12/2013 seguiram as disposições contidas no Ato Convocatório e na legislação vigente.



INSTITUTO FEDERAL
SERGIPE
Campus Aracaju

Instituto Federal de Sergipe
Nº da Folha: 251
Rubrica:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CAMPUS ARACAJU

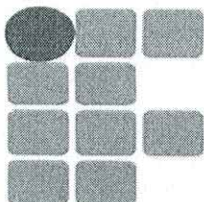
7. Entretanto, por se tratar de item de vasta complexidade este pregoeiro contou com o suporte técnico da área demandante, ficando a cargo desta a análise da proposta e da formulação dos questionamentos repassados ao licitante detentor da proposta de menor valor, que depois de analisar a proposta juntamente com os questionamentos feitos, decidiu pela aceitação do item em questão.
8. A recorrente alega que o equipamento aceito não está em conformidade com o edital, no entanto, devemos observar que na descrição do item fica evidente que o equipamento a ser adquirido deverá apresentar no mínimo as características elencadas para o item 07 do Termo de Referência. Sendo o objetivo da aquisição a escolha da proposta mais vantajosa para a administração e conforme assinalou a área demandante, em atestar que o equipamento atende as finalidades para as quais está sendo adquirido, não resta a este pregoeiro se não aceitar a proposta.
9. Quanto a alegação de que a aceitação da proposta para a licitante TK SERVICE LTDA EPP fere o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, tal afirmação não procede, pois em momento algum este ou outros princípios fundamentais da licitação, foram violados, já que o equipamento ofertado possui os requisitos mínimos requeridos para este equipamento garantindo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme entendimento do TCU:

Atente para a necessária observância de princípios fundamentais da licitação, em especial da igualdade e impessoalidade, a fim de garantir, também, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, consoante preceitua o art. 3º da Lei de Licitações, e impedir a desclassificação de empresas que atendam às exigências contidas no Edital de Licitação relativas à especificação do objeto licitado, com consequente violação do comando contido no inciso IV do art. 43 dessa mesma Lei (...).

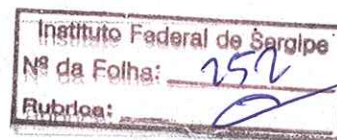
Acórdão 369/2005 Plenário

10. Quanto as demais questões referente as características do equipamento, foram dirimidas ao logo do período entre o envio da proposta e a aceitação, os quais encontram-se registrados em ata, e que serão transcritos a seguir:

Troca de Mensagens		
	Data	Mensagem
Sistema	30/07/2013 15:34:18	Senhor fornecedor TK SERVICE LTDA - EPP, CNPJ/CPF: 03.983.817/0001-15, solicito o envio do anexo referente ao item 7.
Pregoeiro	30/07/2013 15:36:27	Para TK SERVICE LTDA - EPP - Solicito o envio de proposta para o item 7, acompanhada de catalogo em português para facilitar a análise do mesmo pelo solicitante.

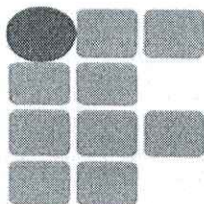


INSTITUTO FEDERAL
SERGIPE
Campus Aracaju

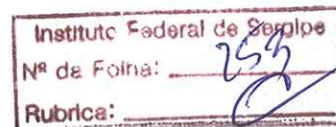


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CAMPUS ARACAJU

Sistema	31/07/2013 08:50:30	Senhor Pregoeiro, o fornecedor TK SERVICE LTDA - EPP, CNPJ/CPF: 03.983.817/0001-15, enviou o anexo para o item 7.
Pregoeiro	01/08/2013 10:46:32	Para TK SERVICE LTDA - EPP - Favor informar sobre o sistema de pressurização (geração, controle e estabilização das pressões) com compressor de ar.
Pregoeiro	01/08/2013 10:46:45	Para TK SERVICE LTDA - EPP - O equipamento acompanha quadro comando com bancada?
03.983.817/0001-15	01/08/2013 10:51:54	O equipamento acompanha quadro de comando com bancada bem como todos os os acessórios para o funcionamento do mesmo
Pregoeiro	01/08/2013 10:53:46	Para TK SERVICE LTDA - EPP - as pressões são geradas e controladas através de que sistema?
Pregoeiro	01/08/2013 10:57:04	Para TK SERVICE LTDA - EPP - Bom dia. Ok.
03.983.817/0001-15	01/08/2013 10:57:48	Solicito a gentileza de formular todas as questões técnicas para que que a área técnica possa responde-las. A pessoa responsável pela área técnica não está na empresa no momento.
03.983.817/0001-15	01/08/2013 11:01:08	Podemos enviar os Manuais de operação do usuário, o qual responde a todas as duvidas
Pregoeiro	01/08/2013 11:14:24	Para TK SERVICE LTDA - EPP - A Solicitante vai formular alguns questionamentos, que não foram esclarecidos no catalogo que nos foi enviado, que até o final da tarde estará sendo postado.
03.983.817/0001-15	01/08/2013 11:22:20	Ok estamos no aguardo
Pregoeiro	05/08/2013 15:05:07	Para TK SERVICE LTDA - EPP - Devido ao grande grau de complexidade deste equipamento (item 7), uma analise completa está sendo feita pela profª. Solicitante, onde hoje recebi da mesma um e-mail com alguns questionamento/pergunta a respeito do equipamento que está sendo ofertado, já que no catalogo não está claro. Transcrito a seguir:
Pregoeiro	05/08/2013 15:05:42	Para TK SERVICE LTDA - EPP - Prezado Ailton, Solicito que o vencedor do Item 7 (prensa triaxial) do pregão 12/2013 responda às questões abaixo sobre as especificações do equipamento exigidas no edital:
Pregoeiro	05/08/2013 15:05:59	Para TK SERVICE LTDA - EPP - 1) A prensa é do tipo servo controlada com indicação e controle da velocidade de avanço monitorada digitalmente?
Pregoeiro	05/08/2013 15:06:10	Para TK SERVICE LTDA - EPP - 2) Informar a capacidade de aplicação de carga e se esta é controlada através de célula de carga;
Pregoeiro	05/08/2013 15:06:28	Para TK SERVICE LTDA - EPP - 3) Informar o nível de velocidade de deslocamento do pistão e se este é controlado por software operacional através de comando na tela do micro computador;

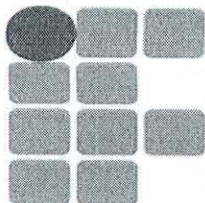


INSTITUTO FEDERAL
SERGIPE
Campus Aracaju



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CAMPUS ARACAJU

Pregoeiro	05/08/2013 15:06:37	Para TK SERVICE LTDA - EPP - 4) Informar se o pistão reposiciona-se automaticamente após a fase de compressão do corpo de prova;
Pregoeiro	05/08/2013 15:06:58	Para TK SERVICE LTDA - EPP - 5) Possui aplicadores de pressão com capacidade mínima de 10 kgf/cm ² ? As deformações dos corpos de prova são obtidas através de sensor de deslocamento linear (LVDT) com curso de 50 mm?
Pregoeiro	05/08/2013 15:07:13	Para TK SERVICE LTDA - EPP - 6) Possui transdutor de pressão para medida de pressão neutra com capacidade mínima de 10 kgf/cm ² e bureta medidora de volume?
Pregoeiro	05/08/2013 15:07:28	Para TK SERVICE LTDA - EPP - 7) Possui medidor de nível/volume servo controlado com leitor digital via software?
Pregoeiro	05/08/2013 15:07:47	Para TK SERVICE LTDA - EPP - 8) Acompanha unidade pneumática de pressurização (compressor de ar) para gerar, controlar e estabilizar as pressões? Qual o nível de pressão?
Pregoeiro	05/08/2013 15:08:00	Para TK SERVICE LTDA - EPP - 9) Qual o tipo de célula de carga?
Pregoeiro	05/08/2013 15:08:13	Para TK SERVICE LTDA - EPP - 10) Acompanha quadro comando com bancada?
Pregoeiro	05/08/2013 15:08:24	Para TK SERVICE LTDA - EPP - 11) Quais os itens inclusos (ex: torno, pedras, membranas, câmara, etc)?
03.983.817/0001-15	05/08/2013 15:10:37	Boa tarde, só um instante por favor
Pregoeiro	05/08/2013 15:11:49	Para TK SERVICE LTDA - EPP - Solicito que as respostas a estes questionamento/perguntas sejam encaminhadas para o e-mail ailton.vieira@ifs.edu.br ou ailtonvieiras@bol.com.br, que me encarrego de disponibilizados aos demais.
03.983.817/0001-15	05/08/2013 15:12:36	Estão inclusos todos os itens para operação didática dos instrumentos, inclusive computador.
03.983.817/0001-15	05/08/2013 15:14:19	Enviaremos por e-mail a relação
Pregoeiro	05/08/2013 15:14:22	Para TK SERVICE LTDA - EPP - por se tratarem de questões técnicas que provavelmente deverá ser feita uma consulta ao fabricante.
Pregoeiro	05/08/2013 15:15:56	Para TK SERVICE LTDA - EPP - Estou aguardando, pois a solicitante não se encontra no momento e nosso contato esta ocorrendo por meio de mensagens via email.
03.983.817/0001-15	05/08/2013 15:16:01	Ok iremos providenciar o envio por e-mail
Pregoeiro	22/08/2013 16:13:32	Senhores licitantes, amanhã dia 23/08/2013 as 09:00 horas darei continuidade aos trabalhos referente a este pregão, concluído a fase

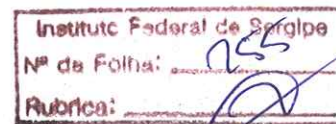


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CAMPUS ARACAJU

		de aceitação e habilitação, convido todos a acompanharem.
Pregoeiro	22/08/2013 16:49:58	Senhores, como é do conhecimento de todos, no dia 05/08 a empresa TK SERVIÇOS LTDA, foi questionada sobre uma serie de 11 perguntas, referente ao item 07, as quais foram transcritas neste Chat, e as respostas foram enviadas ao email deste pregoeiro no dias 06/08. As quais volto a transcrever com as devidas respostas.
Pregoeiro	22/08/2013 16:50:27	1) A prensa é do tipo servo controlada com indicação e controle da velocidade de avanço monitorada digitalmente? Resposta: SIM
Pregoeiro	22/08/2013 16:50:44	2) Informar a capacidade de aplicação de carga e se esta é controlada através de célula de carga; Resposta: SIM 44KN (10.000lbs) o deslocamento é controlado.
Pregoeiro	22/08/2013 16:51:02	3) Informar o nível de velocidade de deslocamento do pistão e se este é controlado por software operacional através de comando na tela do micro computador; Resposta: SIM, pode ser controlado manualmente e pela tela do computador e Software.
Pregoeiro	22/08/2013 16:51:27	4) Informar se o pistão reposiciona-se automaticamente após a fase de compressão do corpo de prova; Resposta: SIM, no menu "INITIALIZED" o pistão é posicionado automaticamente apertando uma tecla.
Pregoeiro	22/08/2013 16:51:42	5) Possui aplicadores de pressão com capacidade mínima de 10 kgf/cm? As deformações dos corpos de prova são obtidas através de sensor de deslocamento linear (LVDT) com curso de 50 mm? Resposta: SIM, o sensor (LVDDT) tem um range de 75mm.
Pregoeiro	22/08/2013 16:51:57	6) Possui transdutor de pressão para medida de pressão neutra com capacidade mínima de 10 kgf/cm ² e bureta medidora de volume? Resposta: SIM
Pregoeiro	22/08/2013 16:52:10	Possui medidor de nível/volume servo controlado com leitor digital via software? Resposta: SIM, com software e manualmente também.
Pregoeiro	22/08/2013 16:52:35	8) Acompanha unidade pneumática de pressurização (compressor de ar) para gerar, controlar e estabilizar as pressões? Qual o nível de pressão? Resposta: SIM, 1000kpa.
Pregoeiro	22/08/2013 16:52:55	Qual o tipo de célula de carga? Resposta: Tipo S.
Pregoeiro	22/08/2013 16:53:15	10) Acompanha quadro comando com bancada? Resposta: SIM
Pregoeiro	22/08/2013 16:53:32	11) Quais o itens inclusos (ex: torno, pedras, membranas, câmara, etc)? Resposta: SIM, A célula Triaxial com o kit de preparação de amostras incluindo pedras porosas com as membranas.
Pregoeiro	22/08/2013 16:55:17	Informo ainda que a empresa nos envio catalogos e um DVD com demonstrações de uso do equipamento (item 7).



INSTITUTO FEDERAL
SERGIPE
Campus Aracaju



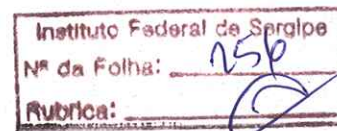
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CAMPUS ARACAJU

Percebe-se que toda a duvidas referente ao equipamento foram esclarecidas pela licitante, já que estes itens não estavam claro em sua proposta (devemos considerar como proposta não só aquela que contém as características do equipamento, mas toda a referencia que nos for fornecida para o equipamento, a exemplo de catálogos, folhetos ou vídeos, etc., bem como as informações que nos for passadas pelo licitante detentor da melhor proposta através dos questionamentos), **e com base nestas informações, a área demandante decidiu que o equipamento ofertado atende ao que esta sendo solicitado.**

11. Quanto a alegação de que *"A licitante declarada vencedora por este ilustre Pregoeiro apresentou proposta eivada de graves omissões e desconformidades, não demonstrando o atendimento às exigências do Edital"*, não é verdadeira, pois conforme previsto no item 8.3.1. do Edital, *"dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do equipamento ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas"*. Não podemos descuidar que a licitação possui a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e, nesse sentido, **deve ser considerada mais vantajosa a proposta que atender às especificações do objeto pretendido pela Administração Pública com o menor preço**. Caso contrário, a licitação tornar-se-ia um fim em si mesma, na qual todos os detalhes e formalismos seriam levados ao extremo, frustrando a finalidade da licitação.
12. O objetivo da descrição da proposta é avaliar se ela está de acordo com o objeto da licitação. O pregoeiro e a Equipe Técnica fazem um juízo sumário de admissibilidade da proposta, cabendo-lhe desclassificar aquelas que se encontrem em absoluta desconformidade com o Edital, o que não ocorreu na presente licitação. Não seria, contudo, razoável desclassificar um licitante porque em sua proposta ele não fez uma descrição que abarcasse o Edital em sua plenitude. Ademais, a descrição da proposta não comprova, de per si, que o licitante está apto a executar o objeto da contratação. Logo, se o licitante faz uma descrição do objeto que contenha todos os detalhes do Edital de forma sumária, na pratica não será possível, pois cada equipamento tem particularidades individuais de cada fabricante, ou seja, a descrição do equipamento X, será em sua maioria diferente do equipamento Y, porem, ambos possuem a mesma finalidade.
13. Sendo assim, seria um irrazoável excesso de formalismo desclassificar um licitante pura e simplesmente porque ele descreveu o objeto com pouco detalhamento em sua proposta, sendo a mesma complementada com outros documentos que a ela estão vinculados.



INSTITUTO FEDERAL
SERGIPE
Campus Aracaju



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CAMPUS ARACAJU

Por isso, o Edital, a lei interna da licitação, deve ser interpretado à luz do bom senso e da razoabilidade. Neste sentido, já se manifestaram os nossos Tribunais, assim:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO AFASTADA. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ANVISA. EDITAL. NÃO-EXIGÊNCIA.

Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados.

(Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça – Resp 1190793 / SC – Relator Ministro Castro Meira – Julgado em 24/08/2010 – Data de Julgamento: 24/08/2010 – Data da Publicação/Fonte DJe 08/09/2010 – grifou-se)

ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

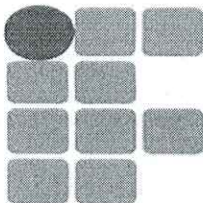
Desclassificar licitante por infringência insignificante e puramente formal é, a meu ver, levar longe de mais o princípio da vinculação das partes às regras do edital, tanto, mais que, sob o aspecto material, como acima demonstrado, não houve inobservância da lei concursal. Pondere-se, por fim, o prejuízo ao interesse público que representaria a sanção procedimental, ao menos em termos de perdas de tempo e dinheiro.

(Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região - AMS 427 PR 2007.70.00.000427-0 / PR - Relator Desembargador Federal Valdemar Capeletti – Julgado em 30/04/2008 – Data da Publicação/Fonte D.E. 12/05/2008 – grifou-se)

LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE FORMAL NA PROPOSTA VENCEDORA QUE, POR SUA IRRELEVÂNCIA, NÃO GERA NULIDADE.

Se de fato o edital é a lei interna da licitação, deve-se abordá-la frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim sendo, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados. Não fosse assim, não seriam admitidos nem mesmo os vícios sanáveis os quais, em algum ponto, sempre traduzem infringência a alguma diretriz estabelecida pelo instrumento editalício.

(Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal – RMS 23714 / DF – Relator Ministro Sepúlveda Pertence – Julgado em 05/09/2000 – Data da Publicação/Fonte DJ 13/10/2000 – grifou-se)



INSTITUTO FEDERAL
SERGIPE
Campus Aracaju



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CAMPUS ARACAJU

DA DECISÃO DO PREGOEIRO

14. Pelas razões acima expostas, decide-se por negar provimento ao recurso apresentado pela Empresa CONTENCO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., mantendo-se a decisão, no sentido de aceitar a proposta e declarar vencedora do Pregão Eletrônico nº 12/2013 a Licitante TK SERVICE LTDA - EPP.

À consideração superior.

Aracaju, 10 de setembro de 2013


José Ailton Vieira da Silva
Pregoeiro Oficial
Portaria nº 1.127/2012